

Processo n.: @REC 22/00621102

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1328/2022, exarada no Processo n. @APE-18/00326901

Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 2191/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não acolher a preliminar suscitada pelo Recorrente de perda do objeto;

2. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, por intermédio do seu Presidente à época, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da Decisão n. 1328/2022, proferida nos autos do Processo n. @APE-18/00326901, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC